



JUSTIFICATIVA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento antecipado somente será admitido mediante justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada, e desde que sejam asseguradas a boa e regular execução do objeto contratado por meio de garantias ou outros mecanismos de controle.

No presente caso, trata-se da contratação dos artistas DJ Jetlag e DJ Almanac, que se apresentarão em evento oficial promovido pelo Município de Cláudia no dia 05 de julho de 2025, como parte da programação cultural em comemoração ao aniversário da cidade.

A antecipação do pagamento, prevista para o dia 03 de julho de 2025, se mostra indispensável à efetiva execução dos shows, visto que os artistas, por meio de suas respectivas representações, condicionaram a apresentação à confirmação de pagamento antecipado. Tal exigência é comum no mercado de entretenimento, sobretudo para artistas do segmento eletrônico e de médio a grande porte, que atuam mediante agenda previamente ajustada e requerem a formalização financeira como garantia mínima para deslocamento, logística e reserva definitiva da data.

Ressalta-se que o pagamento antecipado está sendo adotado de forma excepcional, com devida previsão no contrato e acompanhamento de cláusulas específicas que asseguram a restituição dos valores pagos, caso o objeto não seja executado. A contratada deverá ainda apresentar declaração de compromisso, bem como demais documentos de responsabilidade contratual exigidos.

Dessa forma, restando demonstrado o caráter excepcional e indispensável da antecipação para garantir a realização dos shows programados, sem prejuízo ao erário e com mecanismos de controle e salvaguarda devidamente previstos, entende-se que a medida atende ao interesse público e se encontra amparada na legislação vigente.

Claudevânia Barbon Anderle
Secretaria Municipal de Educação
Responsável por atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e
Juventude
Decreto nº 1.139, de 27 de março de 2025.